

ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Saboeiro

**LEI Nº 62 DE 26 DE JUNHO DE 1995**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saboeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e homologo a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação com o objetivo de propiciar condições financeiras e de gerência dos recursos para o desenvolvimento de programas, atividades e ações na área educacional, planejados, executados ou condenados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que compreende:

- I) O planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades relativas a Educação Infantil, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos Teleensino, Educação Especial a que se refere o Sistema Municipal de Ensino;
- II) A manutenção das unidades escolares municipais em condições adequadas de funcionamento;
- III) O cumprimento dos dispositivos legais concernentes à educação, especialmente no que se refere à obrigatoriedade escolar;
- IV) A orientação técnico-pedagógica para o pessoal do Sistema Municipal de Ensino;
- V) A elaboração e execução de projetos de interesse do Ensino Municipal;
- VI) A promoção e/ou realização de treinamento, cursos de atualização e outros interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino;
- VII) A promoção e/ou realização de levantamentos para a coleta de dados estatísticos ou gerenciais de interesse da educação local, estadual ou federal;
- VIII) A execução de todas as atividades da área informacional de educação no que diz respeito as competências do Município;

ESTADO DO CEARÁ

## **Prefeitura Municipal de Saboeiro**

- IX) A orientação, coordenação e acompanhamento das atividades de assistência a educação especialmente no que se refere à alimentação escolar, saúde escolar, transporte escolar, material didático, bolsas de estudo e fardamento escolar;
- X) A elaboração e execução de programas de educação sanitária;
- XI) A coordenação e execução das atividades de ensino codizente ao pré-escolar e adultos, desde que mantidos pelo Município e/ou conveniados;
- XII) A elaboração, coordenação e execução de programas para formações cívicos, artísticas, culturais e recreativas do Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado diretamente a Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Saboeiro.

##### **SEÇÃO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,**

**Art. 3º** - Serão atribuições da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no que se relaciona ao Fundo Municipal de Educação:

- I) Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III) Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da união;
- IV) Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;



**Prefeitura Municipal de Saboeiro**

- V) Encaminhar a contabilidade geral do Município às demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI) Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços educacionais que integram a Rede Municipal;
- VII) Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX) Com a devida deliberação do Conselho Municipal de Educação firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

**SEÇÃO III**

**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** - O coordenador do fundo Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I) Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação;
- II) Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III) Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Saboeiro, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV) Encaminhar a contabilidade Geral do Município;
  - a) Mensalmente, as demonstrações da receita e despesas;
  - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;
- V) Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI) Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação;

ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Saboeiro

- VII) Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
- VIII) Apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação nas demonstrações mencionados;
- IX) Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de Prestação de Serviços e dos empréstimos feitos para aplicação na Educação;
- X) Encaminhar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo relatório do acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados na forma mencionada no inciso anterior;
- XI) Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Educação;

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUB-SEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º - São Receitas do Fundo:**

- I) As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II) Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III) O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras,
- IV) O produto de arrecadação da dívida ativa e de multas e juros de mora por infração no processo de arrecadação de 25% dos impostos arrecadados diretamente pelo Município;



**Prefeitura Municipal de Saboeiro**

- V) As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e convênio ao setor;
- VI) Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;
- VII) O produto de arrecadação do imposto do que trata o item I. Do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil quando retido pelo Fundo;
- VIII) O produto de arrecadação de receitas de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade;
- IX) O produto de operações internas de crédito realizadas pelo fundo;
- X) Recursos provenientes da alimentação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- XI) Recursos provenientes de alugues de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- XII) Quarta parte da contribuição do salário-educação;
- XIII) Uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores referentes ao repasse do ICMS e do FPM, destinados ao Município;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II) De prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º - As receitas constantes do inciso XIII deste artigo serão creditados automaticamente e obrigatoriamente, em nome do Fundo, nas contas aludidas no § 1º, pelos próprios gerentes das respectivas agências, por ocasião do recebimento dos créditos.

**SUB-SEÇÃO II**

**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:**

ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Saboeiro

- I) Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II) Direitos que porventura vier constituir;
- III) Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Educação;
- IV) Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema Municipal de Educação;
- V) Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUB-SEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUB-SEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e da melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Saboeiro

### SUB-SEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por finalidade evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observadas as normas e os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos de serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidos pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

### SEÇÃO VI

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### SUB-SEÇÃO I

##### DA DESPESA

**Art. 12º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema de Educação.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Saboeiro

### SUB-SEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por finalidade evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observadas as normas e os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidos pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

### SEÇÃO VI

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUB-SEÇÃO I

#### DA DESPESA

**Art. 12º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadoras do Sistema de Educação.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



**Prefeitura Municipal de Saboeiro**

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do executivo.

**Art. 14º** - A despesa do Fundo Municipal de Educação, se constituirá de:

- I) Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II) Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III) Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de educação, observando o disposto na constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município de Saboeiro.
- IV) Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos ao desenvolvimento dos programas;
- V) Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Educação;
- VI) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;
- VII) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Educação;
- VIII) Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessários à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

**SUB-SEÇÃO II**

**DAS RECEITAS**

**Art. 15º** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas partes determinadas nesta Lei.

**CAPITULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

ESTADO DO CEARÁ

**Prefeitura Municipal de Saboeiro**

**Art. 16º** - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de **Saboeiro(Ce)**, aos 26 dias do mês  
junho de 1995



*Dr. Perboyre Silva Diógenes*  
*Prefeito Municipal*